



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.985/2011

## PROJETO DE LEI N° 23/2011

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PESSOA, e dá outras providências.

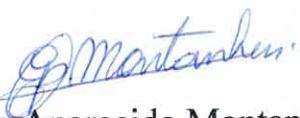
A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

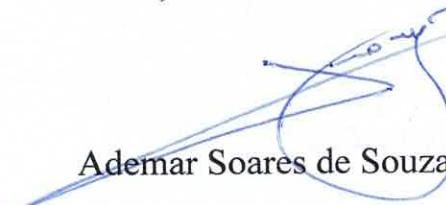
### LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a APMF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PESSOA, CNPJ 05.895.489/0001-20, com sede e foro na Rua Principal, s/n, Localidade de Santa Luzia, Jacutinga, Distrito de Ivaiporã, Estado do Paraná.

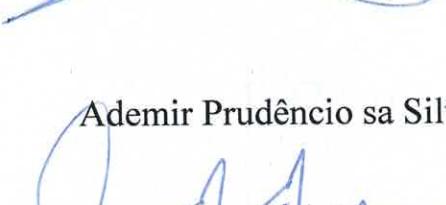
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

  
Ademar Soares de Souza

  
Luciano Reginaldo Gonçalves

  
Ademir Prudêncio da Silva

  
Sebastião Bonfim Matos

  
Luis Gustavo Chaves

  
José Maria Carneiro

  
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

  
Mário Hort



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 23/2011

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a **APMF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PESSOA**, e dá outras providências.

### PA R E C E R :

Os membros da Comissão acima enunciada, analisando o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soáres de Souza

*José Maria Carneiro*  
José Maria Carneiro

## **REQUERIMENTO**

**A APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal João Pessoa, fundada ou instituída em 1965, situada na Rua Principal, nº s/n Bairro Santa Luzia , vem por meio deste, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse de Utilidade Pública, conforme Lei de nº 91 de 28/08/1935 , alterada ou citada pela Lei 6.639 de 08/05/1979.**

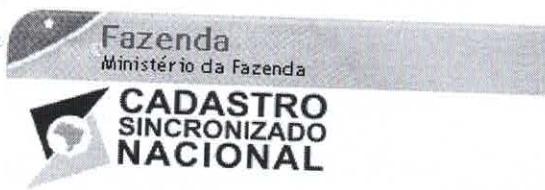
Neste Termos, pede deferimento.

Ivaiporã, 16 de junho de 2011



**CLAUDINEIA ALVES BONFATI – PRES. APMF**

Exmo. Senhor  
Edivaldo Montanheri  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Ivaiporã - Pr



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.895.489/0001-20 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/09/2003
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC. PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESC. MUN. JOAO PESSOA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOAO PESSOA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R PRINCIPAL</b>	NÚMERO <b>00</b>	COMPLEMENTO <b>ESCOLA</b>
CEP <b>86.870-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA LUZIA</b>	MUNICÍPIO <b>IVAIOPORA</b>
UF <b>PR</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **14/06/2011** às **15:41:12** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.756.828 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/06/1999

NOME CLAUDINEIA ALVES

FILIAÇÃO JOSE JOÃO ALVES  
LOURDES APARECIDA ALVES

NATURALIDADE NOVA TEBAS/PR

DOC ORIGEM COMARCA=PITANGA/PR, NOVA TEBAS  
C.NASC 6900, LIVRO=A15, FOLHA=98

DATA DE NASCIMENTO 02/10/1982

CPF

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

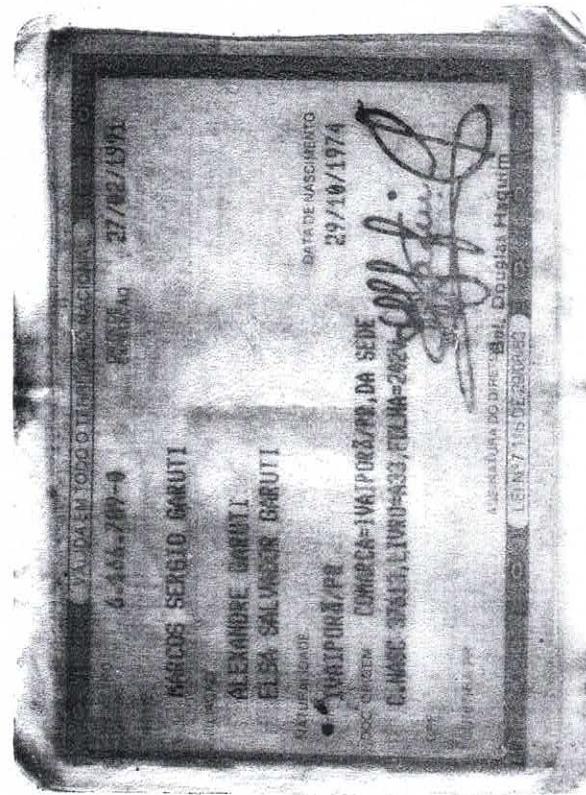
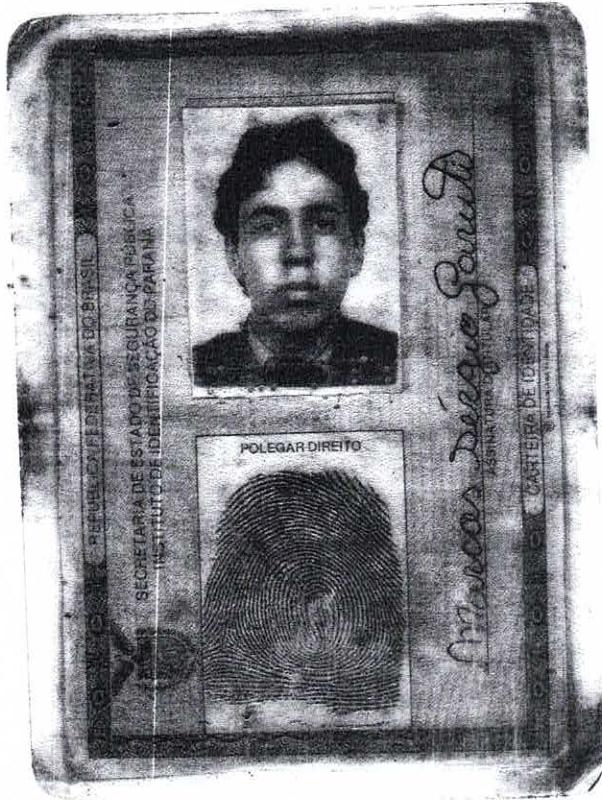
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

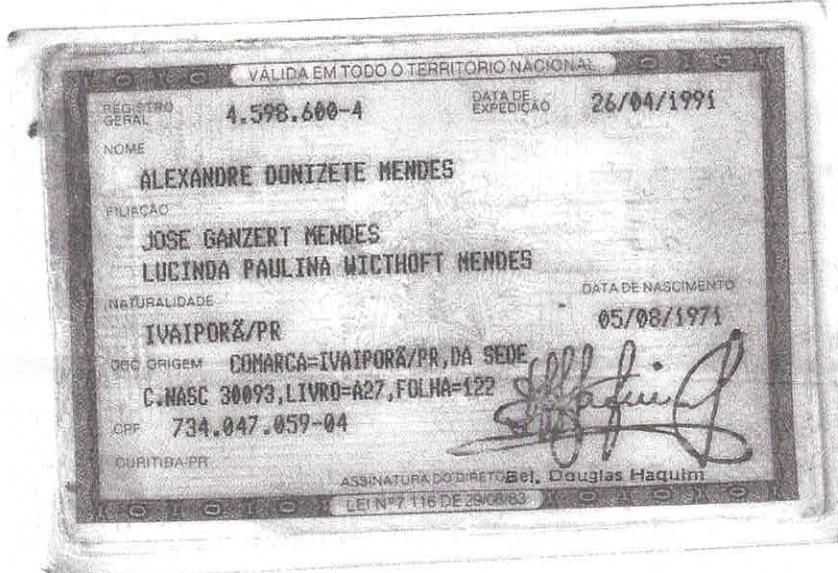
*Spino*

CEMANO DO NASCIMENTO FILHO

*no cadastro  
CIS-26559  
2596*







## PARECER CONTÁBIL

Trata-se do processo de Prestação de Contas de recursos recebidos pela APMF da Escola Municipal João Pessoa, proveniente do MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, tendo como objetivo: aquisição de materiais de consumo e equipamento para escola.

O repasse foi efetuado em duas parcelas a primeira em data de 20/08/2010, no valor de R\$ 1301,70 (um mil trezentos e um e setenta centavos), a segunda em data 19/11/2010, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), somando as duas parcelas mais R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) de rendimento de aplicação financeira, soma-se um total de R\$ 13.303,88 (treze mil trezentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Os Extratos bancários retratam fielmente a movimentação em conta corrente específica e exclusiva para fins deste convênio, o qual apresenta saldo de R\$ 7575,05 (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos). As datas e valores correspondem aos créditos e comprovantes de despesas anexadas.

Com relação às despesas, estas somam R\$ 5728,83 (cinco mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), demonstrando igualmente entre receita e despesa que foram realizadas de acordo com as exigências da Lei.

Desta forma, somos de parecer favorável e aprovação desta Prestação de Contas, no que tange ao seu aspecto contábil, em virtude de sua conformidade com a legislação em vigor.

Ivaiporã, 23 de dezembro de 2010.

Afonso Sochodolak  
CRC/TC/ PR 013.537/0-0

todos. Mais nada va contar, eu Marli Cipareida Braga  
 fay a Bianca Laurei esta acta, a igual segue assinada  
 uma por todos os presentes: Marli C. B. Bianca, ~~l. B. Bianca~~  
 e Sena Alves Ferreira Ribeiro Augusta m. R. Frutuoso  
 e Bourdes D. Le Luselmo. José Gorrell ~~verso de dpo.~~  
 3º Série ~~verso de dpo.~~  
 Rosineide do nascimento Silva, ~~verso de dpo.~~ Sílvia Garcia de Souza  
 mbro Iba da Silva, Ana Búzio da Costa, José ~~verso de dpo.~~  
 onibus Parangata Positivista Marcella Rosa das Neves Cláudio  
 as fotos Marcelline Rosa das Neves Cláudio  
 . Foi Henrique B. Corrêa Lacerda. Sôlete da conceição Francisco de Oliveira  
 vandas, José Carlos de Melo ~~verso de dpo.~~  
 des. Luis Henrique Simão. Yoséfa F. Simão ~~verso de dpo.~~  
 de vandas ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 impate ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 tura ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 res ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 ai ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 que ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 ras ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 e ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 eira- ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 PAPDE ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 ados ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 os ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 feito ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 m ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 ta ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 mostro ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~  
 Den ~~verso de dpo.~~ ~~verso de dpo.~~

Sônia Maria de Freitas, Ana Cláudia Oliveira, Ana Paula  
 Rosalino de Almeida, Lemos Aparecida ne. Johnson  
 Zélia P. dos Reis Garrett Valdete da Rosa Bonfim  
 Jose Daniels Yamada, Ivonne Lautano Milanez Garret, m. s.  
 Paula C. Graujo Góbelini, Maria L. S. de Oliveira  
Secretaria de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
DIRLEY CORREIA PEREIRA  
OFICIAL  
PARANÁ

### Ata 01/2010

Nos catorze dias do mês de abril do ano de dois  
 mil e dez, reuniram-se nas dependências da Escola Mu-  
 nicipal João Pessoa, a direção, professores e funcionários da  
 escola, a comunidade escolar para tratar de assuntos re-  
 ferente ao bom andamento desta instituição. A diretora da  
 Escola Municipal João Pessoa, professora Maria Madalena Lira  
 Castro iniciou a reunião apresentando a equipe de tra-  
 balho deste ano. Em seguida, iniciou a fala do Secretário  
 Municipal de Educação, Padre Geraldino Rodrigues de Freitas  
 que também compareceu à reunião juntamente com o pre-  
 fute Municipal Cyro Fernandes Júnior. O secretário de edu-  
 cação, explicou aos pais sobre a necessidade de se man-  
 ter



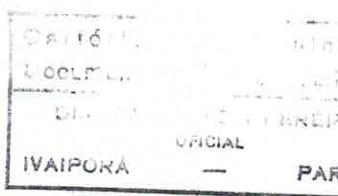
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**E PESSOAS JURÍDICAS**  
**COMARCA DE IVAIPORÁ — PR**  
**Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273**  
 ( ) registrado **(X) averbado** ~~etc.~~  
 N.º 893 Fis. 56 Livro 11 — 2  
 Ivaiporá, 03 de maio de 2010  
IRLEY CORRÉA PEREIRA

# ESTATUTO

**Escola Municipal João Pessoa.**  
Ensino Fundamental

**Capítulo I**  
**Da Constituição e Finalidade**

**Seção I**  
**Da Constituição**



Art. 1º- A Unidade Executora (UEX), doravante denominada Associação de Pais e Mestres fundada em 2003, unidade escolar Escola Municipal João Pessoa é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto a referida unidade escolar, sede foro no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e será regida pelo presente estatuto.

**Seção II**  
**Da Finalidade**

Art. 2º- A Associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professoras, promovendo a integração: poder público-comunidade-escola-família.

Art. 3º- Constituem finalidade específica da UEX a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto a escola como instrumento de transformação e de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social,
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares,
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes a vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola,

  
Clemente Martins  
ADVOGADO  
OAB/PR 11.353

  
Devoni Rodrigues

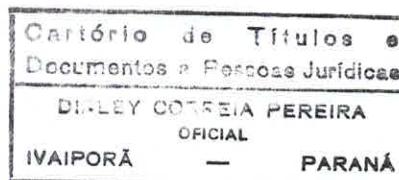
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar,
- e) administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da UEX, os recursos provenientes de subvenções, convênios e arrecadações da entidade,
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

## **Da Organização Administrativa**

### **Seção I Da Composição**

**Art.4º- A Unidade Executora compõe-se de:**

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Deliberativo
- III- Diretoria
- IV- Conselho Fiscal.



### **Seção II Da Assembléia Geral**

**Art.5º- A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.**

**Parágrafo único- A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.**

**Art. 6º- Cabe à Assembléia Geral:**

- I- fundar a Unidade Executora

  
 Clemente Martins  
 ADVOGADO  
 OAB/PR 11.353



- II- eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal
- III- discutir e aprovar o estatuto da entidade.

Parágrafo 1º- Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 ( quarenta e oito ) horas, para sessões ordinárias, e de 24 ( vinte e quatro ) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo 2º- As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta ( primeira convocação ) e pela maioria simples ( Segunda convocação ) de seus membros decorridos 30 ( trinta ) minutos da primeira convocação.



Art. 7º- A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UEX, com o mínimo de 2 ( dois ) dias de antecedência.

Parágrafo 2º- A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação 30 ( trinta ) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo 3º- As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Parágrafo 4º- Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim o permitir.

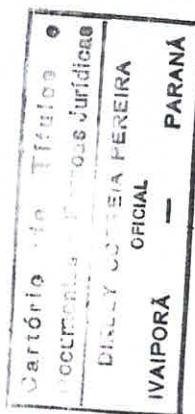
  
Clemente Martin.  
ADVOGADO  
OAB/PR 11.353

  
Devoni Rodrigues

Art. 8º- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da UEX, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 dos associados.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da UEX, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º- As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta ( primeira convocação ) ou pela maioria simples ( Segunda convocação ) de seus membros, decorridos 30 ( trinta ) minutos da primeira convocação.



Parágrafo 3º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não-previstos neste Estatuto
- b) alterar o nome da UEX, em decorrência da alteração do nome da escola
- c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola
- d) alterar o Estatuto
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

### Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9º- O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I- Presidente
- II- Secretária
- III- Conselheiros.

Parágrafo 1º- A presidência é exercida pelo(a) diretor(a) da unidade escolar.

Parágrafo 2º- O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

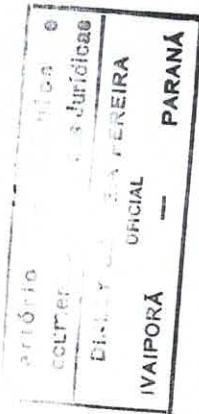
A handwritten signature in black ink, followed by the text "Clemente Martin", "ADVOGADO", and "OAB/PR 11.353".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Deno mi Rodriguez".

Parágrafo 3º- os Conselheiros totalizam-se em número de (3) membros sendo um presidente ( exercido pelo diretor da escola ), um secretário ( cargo que deverá ser ocupado por um professor da Unidade escolar ou pelo secretário da escola ), e conselheiros. O número de conselheiros será decidido pela UEX.

Art. 10º- Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I- apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II- aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III- revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 ( um ) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV- promover a sindicância para apurar acorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V- determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII- reunir-se extraordinariamente 1( uma ) vez por bimestre ( o prazo fica à critério da UEX ).



Parágrafo único- As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria.

#### Seção IV Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executiva.

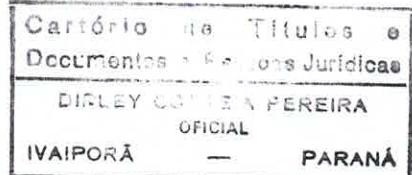
Parágrafo único- A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (2) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art.12- A Diretoria terá a seguinte composição:

  
Clemente Martin  
ADVOGADO  
OAB/PR 11.353



- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretário
- IV- Tesoureiro.



Parágrafo único- Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor(a) da escola ou pai de aluno, conforme o caso;
- b) Vice-presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

Art.13- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária ( a ser marcada ) eleger um substituto.

Art. 15-A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral , quando constatado desvirtualmente de suas funções.

Art.16- Compete à Diretoria:

- I- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da UEX;
- II- deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da UEX;
- III- encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV- em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SEED ), quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;



Clemente Martin  
ADVOGADO  
OAB/PR 11.353



Dona Miri Rodrigues

- V- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI- decidir os casos omissos;
- VII- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

**Art. 17- Compete ao Presidente:**

- I- convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- II- representar a entidade em juízo e fora dele;
- III- administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV- ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V- promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, afim de que as funções sejam desempenhadas satisfatóriamente;
- VI- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII- administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VIII- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

**Art. 18- Compete ao vice-presidente:**

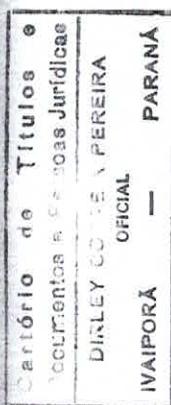
- I- auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Art. 19- Compete ao Secretário:**

- I- Comunicados, convocações, etc;
- II- Ler atas em reuniões e assembléias;
- III- Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV- Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V- Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

  
 Clemente Martins  
 ADVOGADO  
 OAB/PR 11.353

  
 Domeni Rochigru

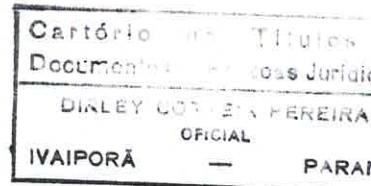


- VI- Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20- Compete ao Tesoureiro:

- I- assumir a responsabilidade da movimentação financeira ( entrada e saída de valores );
- II- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III- prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV- manter os livros contábeis ( caixa e tombo ) em dia e sem rasuras.

**Seção V  
Do Conselho Fiscal**



Art. 21- O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executiva. Será constituído por (4) membros efetivos e suplentes, sendo (2) pais e (2) professores.

Parágrafo 1º- O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

Parágrafo 2º- O Conselho fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executiva: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

Clemente Martin  
ADVOGADO  
OAB/PR 11.353

Denonir Rocha

- IV- apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à UEX;
- V- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da UEX retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

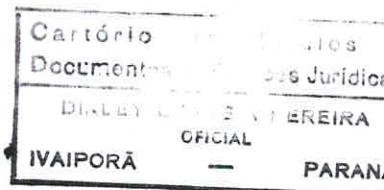
Art. 23- O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 1 ( um ) ou 2 (dois ) anos, permitida a reeleição por uma vez.

### Capítulo III Dos Sócios – Direitos e Deveres

#### Seção I Dos Sócios

Art. 24- O quadro social da UEX é constituída por um número limitado de sócios e composto de :

- I- sócios efetivos
- II- sócios colaboradores.



Parágrafo 1º- São considerados sócios efetivos:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) professores;
- d) pais/responsáveis;
- e) alunos maiores.

Parágrafo 2º- São considerados sócios colaboradores:

- a) pessoal técnico-administrativo;
- b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) ex-alunos maiores;
- e) ex-professores;

  
Clemente Martins  
ADVOGADO  
OAB/PR 11353

  
Denomir Rech

- f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

## Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 25- Constituem direitos dos sócios:

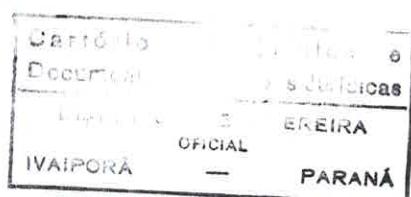
- I- apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da UEX;
- II- participar das atividades associativas;
- III- votar e ser votado;
- IV- solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da UEX e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26- Constituem deveres dos sócios:

- I- conhecer o Estatuto da UEX;
- II- participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- III- cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da UEX;
- IV- colaborar na realização das atividades da UEX.

## Capítulo IV

### Seção I Das Reuniões



Art. 27- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 ( uma ) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da UEX.

## Capítulo V

### Seção I

Clemente Martins  
ADVOGADO  
OAB/PR 11353

Devoni Rodriguez

## Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28- As eleições para cargos da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 ( trinta ) dias subseqüentes.

Art. 29- Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30- Os membros eleitos terão mandato pelo período de (X) anos, permitida a reeleição por única vez.

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da UEX, respeitando-se o prazo da administração anterior.

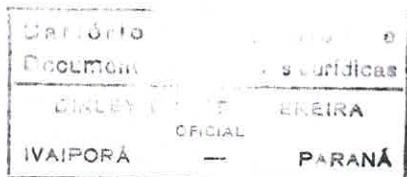
Art. 32- A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único- O diretor da unidade escolar dará posse ao presidente da UEX e este aos demais membros da diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva UEX.

## Capítulo VI Dos Recursos a sua Aplicação

Art. 33- Os meios e recursos para atender os objetivos da UEX serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;



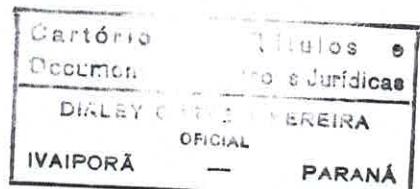
  
Clemente Martin  
ADVOGADO  
OAB/PR 11.353



f) outras fontes.

Art. 34- Os recursos financeiros da UEX serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único- Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.



## Seção II Da Aplicação

Art. 35- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UEX.

## Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução

### Seção I

Art. 37- Pela indevida aplicação de renda responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38- Quando as atividades da UEX contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.



Clemente Martin  
ADVOGADO  
OAB/PR 11 354



Dennis Rodrigues

Parágrafo 1º- O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidades escolar estiver sob sua jurisdição.

Parágrafo 2º- A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Estadual ou Municipal, mediante resolução.

## Seção II Da Dissolução

Art. 39- A Unidade Executiva somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços ) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção dos estabelecimentos de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado por poder competente;
- d) em caso de desativação da UEX, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo único- Em caso de dissolução da UEX, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será recolhido pela Secretaria da Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 ( sessenta ) dias.

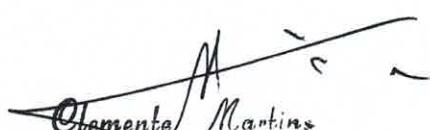
## Capítulo VIII

Cartório	—	—
Decurso	—	—
DATA	—	—
—	—	—
IVAIPORÁ	—	PARANÁ

## Seção I Das Disposições Gerais

Art. 40- Os sócios respondem pelas obrigações da UEX.

Art. 41- São sócios fundadores da UEX, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

  
Clemente Martins  
ADVOGADO  
OAB/PR 11 353



Art. 42- A UEX não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da diretoria.

Art. 43- É vedada à UEX exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44- A UEX constituirá um fundo de reserva emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 45- O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46- A Diretoria e o Conselho Fiscal da UEX ficam assim constituídos:

## DIRETORIA

**Presidente:** Devanir Rodrigues, brasileiro, casada, lavrador, RG: 4.471.063-3, CPF: 570.135.439-34, residente no Bairro de Santa Luzia, Ivaiporã-Pr.

**Vice-Presidente:** Nivaldo Lopes dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, RG: 2.455.581-0, CPF: 123.499.458-55, residente no Bairro de Santa Luzia, Ivaiporã-Pr.

**Secretária:** Josiane Dutra Garbelini, brasileira, solteira, secretária, RG: 6.545.483-1, CPF: 026.485.539-67, residente no Bairro de Santa Luzia, Ivaiporã-Pr.

**Tesoureiro:** Magna Maria Francisco Perassoli, brasileira, casada, do lar, RG: 2.003.437, CPF: 032.712.009-04, residente no Bairro de Santa Luzia, Ivaiporã-Pr.

## CONSELHO FISCAL



*Clemente Martins*  
ADVOCADO  
OAB/PR 11.353

*Devanir Rodrigues*

**Presidente:** Roberto Bertoncini, brasileiro, casado, agricultor, RG:3.739.019-4, CPF:696.863.609-30, residente no Bairro Severiano, Ivaiporã-Pr.

**Membros efetivos:** José Garutti, brasileiro, casado, agricultor, RG: 7.228.830, CPF: 325.279.009-25, residente no Bairro de Santa Luzia, Ivaiporã-Pr.

Maria Madalena Lira Castro, brasileira, casada, professora, RG:158.929, CPF: 318.150.574-91, residente na Vila Rural Ivainópolis, Ivaiporã-Pr.

Luzia Margarete Grossi Guedes, brasileira, casada, professora, RG: 4.730.961-1, CPF: 677.827.529-49, residente no Bairro Severiano, Ivaiporã-Pr.

## CONSELHO DELIBERATIVO

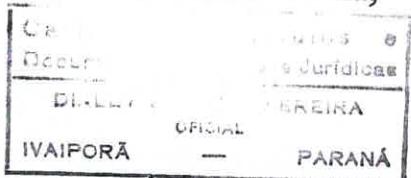
**Presidente:** Maria Alves de Andrade Sousa, brasileira, casada, professora, RG:6.125.567-2, CPF: 852.316.659-91, residente no Bairro Pindaúva, Ivaiporã-Pr.

**Secretária:** Viviane Maria Alvarino, brasileira, solteira, professora, RG:7.849.329-1, CPF: 036.793.709-38, residente na Avenida Paraíba nº: 840, Centro, Ivaiporã-Pr.

## CONSELHEIROS

Elza Francisco Rodrigues, brasileira, casada, do lar, RG: 7.248.232-8, CPF: 018.862.299-37, residente no Bairro de Santa Luzia, Ivaiporã-Pr.

Marli Aparecida Oliveira da Silva, brasileira, casada, do lar, RG: 8.648.097-2, CPF: 006.671.279-33, residente no Bairro de Santa Luzia, Ivaiporã-Pr



  
Clemente Martin  
ADVOGADO  
OAB/PR 11.353

  
Elza Francisco Rodrigues

COMARCA DE IVAIPORÃ - PR - SEDE  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Diva Proença n.º 1.065 - Caixa Postal, 273

(x) registrado ( ) averbado sob  
N.º = 893- Fls. 56 Livro A-02

Ivaiporã, 02 de Setembro de 2003

*Emerson Douglas Pereira*

ESCREVENTE SUBSTITUTO

*X Dirley Correia Pereira*

OFICIAL

**FUNARTE**

Selo de Autenticidade  
N.º ANH64244

Lei 13.228 de 18.07.01



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Titulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Registrado sob nº 0000001046/2003 Livro 003

TÍTULOS E DOCUMENTOS

IVAIPORÃ/PR, 10/09/2003

14:08:17

*Emerson Douglas Pereira*  
Distribuidor Judicial

Parágrafo 1º- O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidades escolar estiver sob sua jurisdição.

Parágrafo 2º- A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Estadual ou Municipal, mediante resolução.

## Seção II Da Dissolução

Art. 39- A Unidade Executiva somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços ) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção dos estabelecimentos de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado por poder competente;
- d) em caso de desativação da UEX, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo único- Em caso de dissolução da UEX, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será recolhido pela Secretaria da Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 ( sessenta ) dias.

## Capítulo VIII



## Seção I Das Disposições Gerais

Art. 40- Os sócios respondem pelas obrigações da UEX.

Art. 41- São sócios fundadores da UEX, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

*M. Clemente Martins*  
Clemente Martins  
ADVOGADO  
OAB/PR 11 353

*Denonis Rodrigues*

Art. 42- A UEX não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da diretoria.

Art. 43- É vedada à UEX exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44- A UEX constituirá um fundo de reserva emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 45- O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46- A Diretoria e o Conselho Fiscal da UEX ficam assim constituídos:

## DIRETORIA

**Presidente:** Devanir Rodrigues, brasileiro, casada, lavrador, RG: 4.471.063-3, CPF: 570.135.439-34, residente no Bairro de Santa Luzia, Ivaiporã-Pr.

**Vice-Presidente:** Nivaldo Lopes dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, RG: 2.455.581-0, CPF: 123.499.458-55, residente no Bairro de Santa Luzia, Ivaiporã-Pr.

**Secretária:** Josiane Dutra Garbelini, brasileira, solteira, secretária, RG: 6.545.483-1, CPF: 026.485.539-67, residente no Bairro de Santa Luzia, Ivaiporã-Pr.

**Tesoureiro:** Magna Maria Francisco Perassoli, brasileira, casada, do lar, RG: 2.003.437, CPF: 032.712.009-04, residente no Bairro de Santa Luzia, Ivaiporã-Pr.

## CONSELHO FISCAL

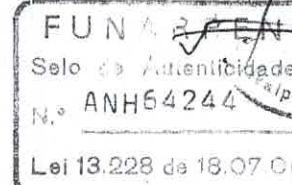


*Clemento Martins*  
ADVOGADO  
DAB/PR 11 353

*Devanir Rodrigues*

COMARCA DE IVAIPORÃ - PR — SEDE  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Diva Proença n.º 1.055 — Caixa Postal, 276  
(x) registrado ( ) averbado sob  
N.º 893 Fls. 56 Livro A-02  
Ivaiporã, 02 de Setembro de 2003

*Emerson Douglas Pereira*  
ESCREVENTE SUBSTITUTO  
*Dirley Correia Pereira*  
OFICIAL



CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas  
Registrado sob nº 0000001046/2003 Livro 003

TITULOS E DOCUMENTOS

IVAIPORA/PR, 10/09/2003

14:08:17

*Emerson Douglas Pereira*  
Distribuidor Judicial



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 14/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

### CONVOC A:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia vinte de junho de 2011, logo após a Sessão Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Lei n° 13/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Bom Jesus, e dá outras providências.
- 2 – Projeto de Lei n° 15/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, e dá outras providências.
- 3 - Projeto de Lei n° 16/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova Porã e dá outras providências.
- 4 - Projeto de Lei n° 17/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes e dá outras providências.
- 5 - Projeto de Lei n° 18/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Creche Arco Íris, e dá outras providências.
- 6 - Projeto de Lei n° 19/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Alto Porã, e dá outras providências.
- 7 - Projeto de Lei n° 20/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Dom João VI, e dá outras providências.
- 8 - Projeto de Lei n° 21/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Leila Diniz, e dá outras providências.
- 9 - Projeto de Lei n° 22/2011 – Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ignez de Souza Caetano, e dá outras providências.
- 10 - Projeto de Lei n° 23/2011 – Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal João, e dá outras providências.
- 11 - Projeto de Lei n° 24/2011 – Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Carlos Lacerda, e dá outras providências.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- 12 - Projeto de Lei nº 25/2011 – Poder Legislativo – Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Maria Diva Ribeiro de Proença, e dá outras providências.
- 13 - Projeto de Lei nº 27/2011 – Legislativo – Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ivaiporã, e dá outras providências.
- 14 - Projeto de Lei nº 28/2011 – Legislativo – Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a ACMV – Associação Clube de Mães e Voluntárias, e dá outras providências.
- 15 - Projeto de Lei nº 29/2011 – Legislativo – Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Bento Viana, e dá outras providências.
- 16 – Projeto de Lei nº. 57/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio junto ao Ministério da Saúde/SINCOV, para a Aquisição de Caminhão Coletor Alto Propelido).
- 17 – Projeto de Lei nº. 58/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio junto ao Ministério dos Esportes, para a Aquisição de Equipamentos para Implantação de Academias ATIS).
- 18 – Projeto de Lei nº. 64/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Para subvencionar a Fundação Albergue Bom Samaritano de Ivaiporã).
- 19 – Projeto de Lei nº. 67/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Revoga na íntegra a Lei Municipal nº. 1.361/2006, de 04/07/2006, que autoriza o Executivo Municipal a deduzir na folha de pagamento, ordens de fornecimento de servidores municipais que forem sócios do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã.
- 20 – Projeto de Lei nº. 68/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. (Remanejamento para ajustar à programação financeira de cada fonte específica).
- 21 – Projeto de Lei nº. 69/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Remanejamento para ajustar à programação financeira de cada fonte específica).
- 22 - Projeto de Lei nº. 70/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. (Remanejamento para ajustar à programação financeira de cada fonte específica).
- 23 – Projeto de Lei nº. 71/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Recursos de convênios iniciados no exercício financeiro de 2010, e que não foram finalizados e/ou encerrado sua execução, necessitando de abertura de fonte com IdUso com identificador de recursos de anos anteriores).
- 24 – Projeto de Lei nº. 72/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Transferências de recursos financeiros da União para a execução de Pavimentação da Avenida Curitiba, por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, através de Convênio firmado entre o Município e aquele órgão).
- 25 – Projeto de Lei nº. 73/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Projeto de devolução de convênio de pavimentação asfáltica da Rua Portugal e Avenida Itália, já em fase de liberação dos recursos).
- 26 – Projeto de Lei nº. 74/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Devolução de saldo de convênio Recape e



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Pavimentação Asfáltica, conforme contrato 027941-77/MTUR, convênio assinado por intermédio da Caixa para a recuperação da malha viária urbana).

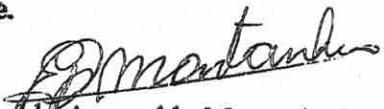
27 – Projeto de Lei nº. 75/2011 – Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio assinado junto ao Ministério do Esporte, para Reforma e Modernização da Quadra Poliesportiva Morão Filho).

28 – Projeto de Lei nº. 76/2011 – Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio para execução da construção e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Bento Viana).

29 – Projeto de Lei nº. 77/2011 – Poder Executivo – Súmula: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de veículo à “COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ” dá outras providências.

30 – Projeto de Lei nº. 78/2011 – Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio junto ao Ministério das Cidades para readequação de estradas vicinais, nas localidades do Alto São Luiz e Rio da Buinha e Construção do Viveiro de Café).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

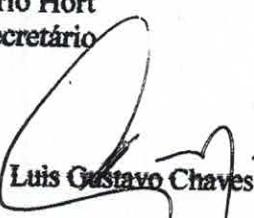
  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

  
Mário Hort  
1º Secretário

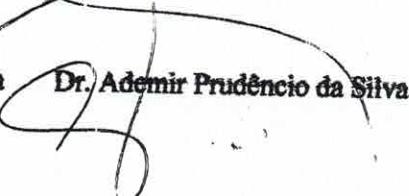
Cientes:

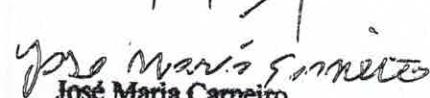
  
Luciano Reginaldo Gonçalves

  
Dr. Ademar Soares de Souza

  
Luis Gustavo Chaves

  
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

  
Dr. Ademir Prudêncio da Silva

  
José Maria Carneiro

  
Sebastião Bonfim Matos